



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2013**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD-PI e dá outras providências.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, realizada no dia 25.04.2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades da EJUD-PI à Resolução nº 159/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD-PI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO**, em Teresina, 25 de abril de 2013.

  
**DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**

**PRESIDENTE**

**DES. FERNANDO CARVALHO MENDES**

**VICE-PRESIDENTE**

**DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**  
**DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
**DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
**DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM**  
**DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**  
**DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
**DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**  
**DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**  
**DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**  
**DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
**DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
**DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – EJUD-PI**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, DOS FINS E DAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. A Escola Judiciária do Piauí – EJUD-PI – com sede nesta Capital e criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, é um órgão auxiliar do Poder Judiciário deste Estado, destinado a promover a formação, o treinamento, a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados.

§ 1º - Os cursos de preparação e de especialização em Direito Público e em Direito Privado, ministrados em convênio com a nossa Universidade Federal, o de formação inicial para ingresso na carreira da Magistratura (Resolução nº 01, de 06 de junho de 2011 - ENFAM), os de vitaliciamento, os de aperfeiçoamento continuado para magistrados, credenciados pela ENFAM, em sintonia com as preconizações da Emenda Constitucional 45/2004, continuarão sendo realizados pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí, em parceria com a EJUD.

§ 2º - As atividades de treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores e magistrados do Judiciário piauiense, promovidos através de cursos, palestras, seminários, simpósios, painéis, congressos e workshops, poderão ser ministrados diretamente pela EJUD-PI, ou mediante convênios, acordos de cooperação, parcerias ou contratos celebrados com instituições congêneres, universitárias ou correlatas, especialmente com a Escola Superior da Magistratura, que já tem corpo docente qualificado e notória e comprovada experiência.

**CAPÍTULO II**

**DOS FINS**

Art. 2º. São fins da Escola Judiciária do Piauí – EJUD-PI:

I – promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos servidores e magistrados piauienses;

II – contribuir para o constante aperfeiçoamento da administração da Justiça no Estado, tendo como princípios: a primazia da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à justiça social;

III – concorrer para o aprimoramento das garantias de tutela e respeito às instituições democráticas e aos ideais de justiça, no âmbito do Poder Judiciário;

IV – incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de propiciar o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis.

V – realizar atividade pedagógica, com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento técnico- jurídico dos magistrados deste Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES**

Art. 3º. Para a consecução de seus fins, a Escola Judiciária do Piauí – EJUD-PI, promoverá:

I – cursos de capacitação inicial para servidores recém-empossados;

II – cursos temáticos de atualização para servidores e magistrados;

III – cursos de pós-graduação para servidores e magistrados;

IV – cursos, palestras, seminários, simpósios, painéis, congressos e workshops, atividades jurídicas e outras de interesse do Judiciário, destinadas a aprimorar o conhecimento da comunidade jurídica, científica e acadêmica do Estado;

V – estudos direcionados à reforma legislativa, com vista ao aperfeiçoamento do direito positivo;

VI – processos seletivos, concursos públicos de provas e de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para auxiliares da justiça, autorizados pelo Tribunal de Justiça;

VIII – concursos públicos de provas e de provas e títulos, diretamente ou através de outras instituições, para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Justiça Estadual e da magistratura, autorizados pelo Tribunal de Justiça;

IX – processos seletivos de estudantes para o preenchimento dos requisitos estabelecidos para estágios nos órgãos jurisdicionais e nos setores administrativos da Justiça Estadual;

X – controle da participação de servidores e magistrados nos eventos e cursos promovidos pela EJUD-PI, diretamente ou através de convênios com outras instituições;

XI – criação de sua Revista, para publicação de trabalhos técnico-jurídicos;

XII – pesquisa científica;

XIII – intercâmbio, inclusive através de contratos e convênios, com escolas congêneres, instituições universitárias e correlatas;

XIV - organizar e promover cursos de formação de formadores;

XV - fixar as bases do modelo didático-pedagógico de ensino para servidores e magistrados, na modalidade presencial e à distância.

Parágrafo único. A EJUD-PI goza de autonomia didática, científica e pedagógica.

Art. 4º. Os cursos para servidores e magistrados serão direcionados à formação jurídica, técnica e cultural, indispensáveis ao regular exercício do poder jurisdicional, à contínua atualização e ao aprimoramento do domínio das ciências do Direito, da Administração Pública e da cibernética.

§ 1º. Os cursos para servidores serão voltados à formação profissional, ao aprimoramento cultural, ao relacionamento humano e ao aperfeiçoamento técnico nas diversificadas áreas de atuação.

§ 2º. Todos os cursos e eventos promovidos pela EJUD-PI serão realizados conforme regulamentos e planos elaborados pela Direção e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Consultivo.

§ 3º. A EJUD-PI poderá, mediante convênio com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí, disponibilizar recursos provenientes do FERMOJUPI, para custear as despesas com planejamento, organização e execução de cursos, palestras, seminários, simpósios, painéis, congressos, workshops, atividades jurídicas e outras de interesse do Judiciário piauiense, por esta realizados;

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 5º.** São órgãos diretivos da Escola Judiciária do Piauí – EJUD-PI:

I – o Conselho Consultivo;

II – a Diretoria Geral;

III – a Diretoria Acadêmica;

IV – a Secretaria Geral;

**Parágrafo único.** A EJUD-PI será dirigida pelo Diretor-Geral e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores, ativos ou inativos, com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

**Art. 6º.** O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 05 (cinco) servidores e magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da EJUD-PI, com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º.** Compõem a Diretoria Acadêmica:

I – a Chefia da Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico;

II – a Coordenação Pedagógica;

III – a Coordenação de Educação à Distância.

**Art. 8º.** Compõem a Secretaria Executiva:

I – a Chefia da Secretaria, exercida pelo Secretário Executivo;

III – a Divisão de Documentação e Informação;

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º. O Conselho Consultivo, composto na forma prevista pelo art. 6º, deste Regimento, é órgão consultivo e normativo, em matéria administrativa e pedagógica, da EJUD-PI.

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção-Geral da EJUD-PI;

II - propor e solucionar questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;

III - propor diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

IV - avaliar a pertinência e a validade dos cursos existentes, sugerindo alterações, quando necessário;

V - indicar profissionais de ensino;

VI - examinar matérias julgadas relevantes pela Direção-Geral da EJUD-PI;

VII – colaborar na elaboração dos planos anuais de cursos e eventos;

VIII – referendar os intercâmbios e convênios celebrados pelo Diretor-Geral;

§ 1º O Conselho reunir-se-á com data previamente fixada pelo Diretor-Geral da EJUD-PI e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros.

§ 2º O *quorum* mínimo para reunião do Conselho é de metade de seus integrantes.

§ 3º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho serão distribuídas pelo Diretor-Geral ou pelo Vice-Diretor e apresentadas pelo Relator na reunião ordinária seguinte à distribuição.

Art. 6º. Cabe ao Diretor-Geral da Escola levar ao Conselho Consultivo sugestão de pauta.

§ 1º As decisões e pareceres do Conselho Consultivo sobre matérias que lhe forem submetidas pela Direção-Geral da EJUD-PI deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo 1 (um) voto a cada um dos membros.

§ 2º O Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

§ 3º Em caso de empate na decisão do Conselho, cabe ao Diretor-Geral da EJUD-PI o voto de desempate.

§ 4º. Caberá ao Secretário Executivo secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, lavrando as respectivas atas e as apresentando para aprovação.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA-GERAL

Art. 12. O Diretor-Geral presidirá todas as atividades da EJUD-PI, com assessoramento da Secretaria Executiva e da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e afastamentos periódicos ou eventuais, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 13. Compete ao Diretor:

- I – presidir todas as atividades administrativas e pedagógicas da EJUD-PI;
- II – perseguir a consecução dos fins colimados pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica da Magistratura, pelas Leis de Organização Judiciária do Estado do Piauí e por este Regimento, no que concerne aos objetivos da Escola;
- III – presidir o Conselho Consultivo da EJUD-PI;
- IV – promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, ad referendum da Administração do Tribunal de Justiça;
- V – escolher e convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD-PI;
- VI – apresentar ao Conselho Consultivo os conteúdos programáticos dos cursos e os planos de incentivo a pesquisas;
- VIII – propor ao Tribunal Pleno a gratificação de magistério, concedida ao professor – magistrado, servidor ou convidado - por hora-aula proferida nas atividades da EJUD-PI, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno, de acordo com os títulos de que sejam portadores;
- IX – elaborar o plano anual de cursos e eventos;
- X – apreciar os pedidos de matrículas em cursos;
- XI – cancelar matrículas por excesso de faltas ou abandono de curso;
- XI – promover a aquisição de material didático e de móveis e equipamentos indispensáveis;
- XII – apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XIII – adotar as medidas necessárias à divulgação dos cursos e das outras atividades da EJUD-PI;
- XIV – decidir sobre requerimentos de alunos e professores acerca de matéria administrativa e acadêmica;
- XV – apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça, anualmente, relatórios administrativos e pedagógicos;
- XVI – editar instruções normatizando o funcionamento e as atividades da EJUD-PI;
- XIX – encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral, conforme o caso, relação trimestral dos magistrados e servidores que participaram dos cursos e eventos promovidos pela escola, com a quantidade de horas-aula e o aproveitamento, quando for o caso;
- XX – presidir os concursos públicos e os processos seletivos promovidos pela Escola;
- XXI – elaborar, assessorado pelo Diretor Acadêmico e pelos Professores, os conteúdos programáticos das disciplinas a serem ministradas;

XXII – orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, e acompanhá-los na respectiva execução;

XXIII – convocar os professores para reuniões de planejamento ou reavaliação de cursos e de uniformização na execução e avaliação das atividades didático-pedagógicas;

XXIV – organizar o debate permanente de temas controvertidos, na busca de uniformização de entendimento entre os magistrados do Estado;

XXV – providenciar a edição periódica da revista da EJUD-PI;

XXVI – estimular a pesquisa;

XXVII – criar coordenarias de cursos e designar os respectivos coordenadores.

XXVIII – indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola.

Parágrafo único. As iniciativas que gerem despesas serão submetidas à Presidência do Tribunal de Justiça.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA GERAL E DA DIRETORIA ACADÊMICA**

##### **SUB-SEÇÃO I**

##### **DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 14. São atribuições do Secretário Executivo:

I – auxiliar o Diretor-Geral e o Conselho Consultivo em todas as atividades;

II – supervisionar os serviços afetos à Secretaria Geral e à Divisão de Documentação e Informação;

III – zelar pelo bom funcionamento de todos os setores administrativos;

IV – organizar e controlar o acervo patrimonial da Escola;

V – organizar, divulgar e manter atualizado quadro geral de controle do cronograma de atividades do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas e das provas;

VI – ouvir as reclamações, as ponderações e as sugestões dos alunos e professores, resolvendo-as ou as submetendo ao Diretor-Geral;

VII – providenciar a publicação dos atos emanados da Direção da Escola;

VIII – organizar o calendário dos debates permanentes, abrir livro de registro das conclusões, divulgar os temas em pauta, expedir convocação aos servidores e magistrados, secretariar as reuniões e publicar as conclusões pela imprensa oficial e em jornais locais, quanto a estes, na medida do possível;

IX – zelar pela regularidade dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Escola, preparando editais, sob orientação do Diretor-Geral, e praticando os demais atos inerentes a tais certames, que lhe competir;

X – organizar a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido ao Diretor-Geral;

XI – elaborar relatórios administrativos e instruir os processos a serem submetidos ao Diretor-Geral e ao Conselho Consultivo;

XII – fiscalizar os assentamentos relativos à matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos;

XIII – manter atualizados os livros da Escola;

XIV – providenciar a preparação dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;

XV – zelar pelo correto arquivamento da documentação escolar;

XVI – fiscalizar a atualização dos cadastros dos alunos e dos professores;

XVII – acompanhar e fiscalizar o desempenho dos servidores lotados na Escola.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA ACADÊMICA**

Art. 15. São atribuições do Diretor Acadêmico, do Coordenador Pedagógico e do Coordenador de Educação à Distância:

I – auxiliar o Diretor-Geral na organização de processos seletivos, concursos públicos de provas e de provas e títulos;

II – promover a organização do calendário de cursos e eventos e na realização dessas atividades;

III – auxiliar o Diretor-Geral em todas as atividades inerentes aos debates permanentes, inclusive participando das reuniões;

IV – auxiliar o Diretor-Geral na divulgação dos cursos, para os respectivos destinatários, inclusive expedindo convites e expedientes para publicação pela imprensa oficial;

V – auxiliar a Secretaria Geral na divulgação de eventos (palestras, jornadas, simpósios, congressos, etc), convidando magistrados por “e-mail” e a comunidade jurídica em geral através da imprensa oficial e dos meios de comunicação locais;

V – auxiliar a Secretaria Geral, de um modo geral, nos serviços afetos às atividades pedagógicas da Escola e, quando necessário, também naqueles de cunho administrativo;

VI – auxiliar o Diretor-Geral na elaboração dos conteúdos programáticos dos cursos e os planos de incentivo a pesquisas;

VIII – auxiliar o Diretor-Geral na elaboração do plano anual de cursos e eventos;

IX – orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, e acompanhá-los na respectiva execução;

X - convocar os professores para reuniões de planejamento ou reavaliação de cursos e de uniformização na execução e avaliação das atividades didático-pedagógicas;

XI - organizar o debate permanente de temas controvertidos, na busca de uniformização de entendimento entre os magistrados do Estado;

XII - auxiliar o Diretor-Geral na edição periódica da revista da EJUD-PI.

### SUB-SEÇÃO III

#### DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 16. São atribuições dos Servidores da Divisão de Documentação e Informação:

I - receber e organizar os requerimentos de matrículas para os diversos cursos a serem promovidos pela Escola e repassá-los ao Secretário Executivo, que os submeterá ao Diretor-Geral;

II - receber inscrições da comunidade jurídica em geral para os eventos promovidos pela Escola, reservando lugares para os destinatários dos corpos docente e discente, de acordo com o espaço disponível;

III - controlar a frequência de magistrados e servidores nos cursos e eventos destinados às respectivas categorias, encaminhando relatórios à Secretaria Geral, que os repassará ao Diretor-Geral;

IV - auxiliar a Secretaria Geral, de um modo geral, nos serviços afetos às atividades pedagógicas da Escola e, quando necessário, também naqueles de cunho administrativo.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Tribunal de Justiça, por proposta de qualquer de seus integrantes ou de qualquer membro do Conselho Consultivo.

§ 1º. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria dos Desembargadores presentes em sessão do Tribunal Pleno Administrativo.

§ 2º. Qualquer modificação deste Regimento somente terá vigência após publicação no Diário da Justiça.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 19. O presente regimento terá vigência a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.



**DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**

**PRESIDENTE**

**DES. FERNANDO CARVALHO MENDES**

**VICE-PRESIDENTE**

**DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

**DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

**DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

**DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

**DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

**DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

**DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

**DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL PLENO

Projeto de Resolução – Regimento Interno da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Judicial, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

**DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar o Projeto de Resolução – Regimento Interno da Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD.*

Presentes à Sessão de Julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (Presidente), José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.

Ausente, justificadamente, os Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem e Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Presente o Senhor Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/Suspeição: Não houve.

O referido é verdade. Dou fé.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

  
Marcos da Silva Venancio  
Secretário do Tribunal Pleno